

REQUISITOS PARA CANDIDATURA – REPRESENTANTE REGIONAL**(Art. 6º, Resolução CRCPR nº 879/2026)**

Poderão candidatar-se contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

- I – cidadania brasileira;
- II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV – não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
 - b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;
 - c) renunciado ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; ou
 - d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;
- V – não tiver, nos últimos 8 (oito) anos:
 - a) sofrido a perda do mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs;
 - b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irrecorrível;
 - c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;
 - d) sido condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; ou
 - e) realizado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- VI – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCPR quanto a débitos de qualquer natureza;
- VII – não ser ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado do CRCPR;

VIII – não ser conselheiro do CRCPR;

IX – gozar de prestígio perante a classe contábil e/ou comunidade, cuja demonstração poderá ocorrer por meio de carta(s) de recomendação de p

X – concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRCPR, como pessoa física ou pessoa jurídica; e

XI – ter domicílio em um dos municípios da sua região de atuação.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda desse, mediante regular processo administrativo.